



Processo: 046.993/2020-7
Natureza: CBEX – Débito e Multa
Responsável: Clidenor José da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Clidenor José da Silva	22/10/2020	6470/2020-TCU-1ª Câmara

A partir do processo originador (TC-027.545/2017-2) foi constituído 1 processo de CBEX: 046.993/2020-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Clidenor José da Silva (CPF 408.827.724-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, o que levou à expedição de notificação via edital;
- Observo que não houve alteração do endereço residencial do responsável informado na base de dados da Receita Federal desde 2017;
- A pesquisa realizada em outras bases de endereços resultou na observação de que, em todas, consta o mesmo endereço residencial: Sítio Barreiros, s/nº, Zona Rural, Cacimba de Dentro/PB – 58.230-000;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento das dívidas;
- O responsável não recorreu da deliberação condenatória;



- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado da Paraíba, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal;

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 9 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7